



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

CONTRATO ADMINISTRATIVO DAAE Nº 019/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE E A NHEEL QUIMICA LTDA DESTINADO A CONTRAÇÃO DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ETA 1 E ETA 2.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE, localizado na Avenida 8-A, 360 – bairro cidade Nova, Rio Claro/SP - CEP. 13506-760, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 56.401.177/0001-54 e Inscrição Estadual nº 587.275.386.110, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no **Decreto nº 18735 de 29/06/2022**, pelo Sr. **Sergio Luiz Costa Ferreira**, RG. nº 10.382.985-4 e CPF/MF nº 005.613.248-40 e, de outro lado, a empresa **NHEEL QUIMICA LTDA**, com sede na ROD WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 176 – BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO, e-mail: comercial@bauminas.com.br, na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo/SP - CEP. 13503-750 - Telefone: (19) 3755-4040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.003.579/0001-00, neste ato, representada pela sua procuradora, Sra. Milena Tancredo Zambonini da Costa, RG nº 43.377.399-6 e CPF/MF nº 339.583.298-88, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. **LOCAL E DATA** - O presente contrato foi elaborado pela Coordenadoria de Divisão de Suprimentos e Patrimônio do DAAE, aos **31 dias do mês de julho do ano de 2024**.

3. **FUNDAMENTO LEGAL**- O presente contrato observa as normas do **EDITAL N.º 016/2024- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a FORNECER para a CONTRATANTE “**1300 TONELADAS DE CLORETO DE POLIALUMINIO PAC 10 PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA**”, conforme abaixo mencionado de acordo com os itens, descrição dos produtos, marca/modelo, unidade, quantidade total, preço/unitário e preço/total, de acordo com as especificações contidas no ANEXO 1 - PROPOSTA, oriundo do **EDITAL N.º 016/2024**, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTADE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CLORETO DE POLIALUMINIO PAC 10 PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA	975	ton	R\$ 1.489,99	R\$1.452.740,25
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					R\$1.452.740,25

CLÁUSULA SEGUNDA: - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1 - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de fornecimento**, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- 2.5 O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.
- 2.7 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.8 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.3 – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 2.3.1. Havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, sendo vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: - DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: **R\$1.452.740,25 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**

- 3.2 – Dotação Orçamentária: 63 – 170201.1712250052.028 – RECURSOS, MATERIAIS E INSUMOS – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: - DA GARANTIA, DO FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de fornecimento, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.2 - Os locais para o fornecimento do produto é por conta e risco da empresa contratada são:

- Estação de Tratamento de Água – ETA I, localizada na Avenida 08-A n.º 248 – Bairro Cidade Nova – Rio Claro/SP
- Estação de Tratamento de Água – ETA II, localizada na Estrada Rio Claro – Ajapi Km 9 – Rio Claro – SP

- 4.3 - O fornecimento será efetuado mensalmente, de acordo com a necessidade da Autarquia, obedecida a programação que será fornecida à empresa contratada e que consta no Termo de Referência.

- 4.4 - A programação de entrega está sujeita à variação em seu respectivo quantitativo, de acordo com as condições técnicas do tratamento, em razão das intempéries do tempo.

- 4.5 - As entregas deverão ser efetivadas na forma, condições e laudos descritos no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos na programação.

- 4.6 - Carga, descarga, transporte, seguro, fornecimento de EPI's aos seus funcionários e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade do fornecedor.

- 4.7 - Horário para entrega: das 08h00 às 15h30m

- 4.8 - A empresa contratada para a COTA PRINCIPAL deverá fornecer ao DAAE em regime de comodato, 04 conjuntos de bombas dosadoras conforme descrição constante no item 7, página 4 do Termo de Referência.

- OBS.: Esse fornecimento deverá ser concretizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da 1ª entrega do produto químico.

- 4.9 - Poderá haver alteração no cronograma de entrega por intempérie do tempo.

- 4.10 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos.

- 4.11 - Caso não correspondam à qualidade exigida, os produtos serão recusados e deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em caso da não substituição estará caracterizada o descumprimento das obrigações assumidas, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 – Os pagamentos serão efetuados através crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após entrega, preferencialmente na segunda quinzena do mês com a respectiva emissão da NOTA FISCAL, devendo constar no documento fiscal à anuência do Diretor responsável pelos serviços recebidos.



5.1.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02/95, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente o que determina o art. 5º da Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93.

5.2 – A documentação fiscal completa corresponde Nota Fiscal/Fatura e Duplicata (sem quitação), respectivamente a cada entrega. No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da carta de correção pela **CONTRATADA**.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal, o Banco, número da Agência e Conta Corrente (Pessoa Jurídica).

5.4 - De acordo com o **Decreto Nº 12.992 de 21/06/2023**, a partir do dia 15/07/2023 o **DAAE não aceitará notas fiscais que não tenham a retenção de IR** sobre algumas mercadorias, cujas especificações de cada item e da alíquota a ser retida encontram-se na IN 1234/2012 - Anexo I.

5.4.1 - Deve estar destacado na nota fiscal a **alíquota e o valor de IR a ser retido**. Caso o item ou fornecedor seja isento ou alíquota zero, deve também estar **justificado o motivo**.

5.5 - A **NOTA FISCAL DE SERVIÇO** deverá ser emitida para: **DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE**

5.6 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.7 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.9 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

Obs.: O DAAE não aceitará Boleto Bancários para fins de pagamento

CLÁUSULA SEXTA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São atribuições da **CONTRATADA**:

6.1.1 - A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente os prazos de entregas definidos conforme a solicitação da requisitante, que deverá ser comunicada num prazo não inferior à 48h.

6.1.2 - A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, a Contratada, das sanções estabelecidas neste EDITAL, no que couber.

6.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

6.1.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte e alimentação dos profissionais encarregados dos serviços.

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

CLÁUSULA SETIMA: - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos, conformidade com as especificações descritas no **Anexo 1A – Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

- 9.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 9.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.5 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.6 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.7 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.8 Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.9 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos; 9.10 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.11 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.12 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.13 Fraudar a licitação
- 9.14 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.15 Induzir deliberadamente a erro no julgamento
- 9.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.17 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.18 Advertência;
- 9.19 Multa;
- 9.20 Impedimento de licitar e contratar;
- 9.21 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.22 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.23 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.24 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.25 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.26 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.27 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.28 A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- 9.29 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- 9.30 Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 9.31 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
- 9.32 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.33 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



9.34 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.35 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.36 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.37 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.38 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.39 O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA DEZ: - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE: - DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE: - DO FORO (art. 92, §1º)

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco)** vias de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas)** testemunhas a tudo presentes que também o assinam.

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro/SP

Sergio Luiz Costa Ferreira



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP

Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69

CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova

Rio Claro – SP – CEP: 13506-760



Documento assinado digitalmente

MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA

Data: 06/08/2024 10:06:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NHEEL QUIMICA LTDA

Milena Tancredo Zambonini da Costa

TESTEMUNHAS:

1) [assinatura]
Nome: Almir S. de Silva
RG: 27.381.238-2
CPF: 262.538.417-23

2) [assinatura]
Nome: Anderson Saz -
RG: 20.301.638
CPF: 123.519.478-78

[assinatura]



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

ESGOTO DE RIO CLARO CONTRATADA: NHEEL QUIMICA LTDA

CONTRATO Nº: 19 / 2024.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – EDITAL N. 016/2024.

OBJETO: aquisição de 975 toneladas de Cloreto de Polialumínio PAC 10 para uso no tratamento de água

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 31 de julho de 2024.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Luis Costa Ferreira

Cargo: Superintendente

CPF: 005.613.248-40

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Luis Costa Ferreira

Cargo: Superintendente

CPF: 005.613.248-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Luis Costa Ferreira

Cargo: Superintendente

CPF: 005.613.248-40

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

MILENA TANCREDO ZAMBONINI DA COSTA

Data: 06/08/2024 10:08:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Luis Costa Ferreira

Cargo: Superintendente

CPF: 005.613.248-40

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Anderson J. de Souza

Cargo: Coordenador da Divisão de Captação, Tratamento e Distribuição

CPF: 123.519.478-78

Assinatura: _____



PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Eventos e suas sanções:

EVENTOS	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS
I – forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não	1 – Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL 3074/2011
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação	3- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4- Impedimento de licitar pelo período, de, no mínimo 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. 7- Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços	8- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho / não assinatura da Ata.	9- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11- Advertência 12- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto fora do prazo estabelecido.	13- Advertência 14- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16- Advertência 17- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

	ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (os) quando previsto no edital e termo de referência.	18- Advertência 19- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, a Administração e a sociedade.	22- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/ nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24- Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos 25- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26- Comunicar ao Ministério Público e ou estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os seccionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27- Impedimento de licitar com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE por, no mínimo 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	29- Impedimento de licitar com o município de Limoeiro do Norte por, no mínimo, 1 (um) ano.
XIX- Inexecução total.	30- Impedimento de licitar com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31- Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX – Inexecução parcial do objeto previsto	32- Impedimento de licitar com o DAAE por, no mínimo 01 (um) ano 33- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada
XXI – Denegrir ou caluniar equipes técnicas e do pregoeiro, bem como pessoas que integramos processos do DAAE, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado	34- Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo	35- Declaração de inidoneidade



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110
Avenida 08-A nº 360 – bairro Cidade Nova
Rio Claro – SP – CEP: 13506-760

XXXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	36- Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público	37- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38- Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público	39- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40- Publicação extraordinária da decisão condenatória
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo	41- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42- Publicação extraordinária da decisão condenatória
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.